



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3528, DE 30 DE OUTUBRO 2019**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Epitaciolândia e Brasiléia – ACEEBRA, com encargo e finalidade de construção do Shopping Popular.

**Data de Criação**

30/10/2019

**Data de Publicação**

31/10/2019

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12669, de 31/10/2019

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Doação de imóveis

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Eptaciolândia e Brasiléia – ACEEBRA, com encargo e finalidade de construção do Shopping Popular.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comercial e Empresarial de Eptaciolândia e Brasiléia – ACEEBRA, CNPJ nº 08.821.618/0001-24, o imóvel urbano medindo 5.243,37 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Doutor Manoel Marinho Monte, nº 297, Quadra 22, Setor 2, objeto da matrícula nº 2.899, 01F, do Serviço Notarial Registral de Imóvel da Comarca de Brasiléia.

**Art. 2º** A doação autorizada nesta Lei destina-se a promover a construção e implantação de um Shopping Popular na cidade de Brasiléia, com a finalidade de fomentar o comércio regional, assegurar preferencialmente a realocação dos comerciantes que se encontram em área de risco por decorrência dos impactos causados pelas enchentes do Rio Acre e criar espaços para novos empreendedores.

**Art. 3º** O prazo para construção e início das atividades do Shopping Popular será de três anos, sob pena de retrocessão.

**§ 1º** A quantidade de salas a serem construídas no Shopping Popular será estabelecida no projeto executivo de sua construção.

**§ 2º** Os critérios de seleção e escolha dos beneficiários e o respectivo perfil serão estabelecidos em edital de chamamento público, mediante a indicação de requisitos objetivos, isonômicos e que preferencialmente atendam aos comerciantes que foram atingidos pelas enchentes do período 2012/2019.

**§ 3º** O processo de seleção e escolha dos comerciantes beneficiários será de responsabilidade da comissão composta paritariamente por membros designados pela donatária, e por representantes do Estado do Acre indicados pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT.

**§ 4º** A concessão dos espaços privativos aos comerciantes será de forma gratuita, salvo taxa condominial empresarial, anualmente renovada, mediante a comprovação de regularidade fiscal.

**§ 5º** A conservação e manutenção dos espaços privativos serão de responsabilidade dos comerciantes beneficiários, ficando ao seu cargo os reparos decorrentes de sinistros e desgastes pelo uso.

**Art. 4º** A gestão e funcionamento do Shopping Popular será de responsabilidade da donatária.

**§ 1º** A donatária elaborará regimento interno quanto aos atos de governança dos espaços públicos do Shopping Popular.

**§ 2º** A donatária é responsável pelos serviços de limpeza, gerência e segurança das áreas comuns do Shopping Popular, bem como os encargos fiscais e trabalhistas deles decorrentes.

**§ 3º** A donatária deverá encaminhar ao Estado do Acre, a cada seis meses, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e suas etapas, acompanhado da comprovação do cumprimento dos encargos fiscais e trabalhistas a seu cargo.

**Art. 5º** Fica o Estado do Acre autorizado a promover a fiscalização das atividades para implementação e inauguração do Shopping Popular, sendo-lhe admissível vistorias e quaisquer outros atos necessários ao fiel cumprimento das finalidades da doação.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento injustificado ou desvio de finalidade da doação, a donatária será penalizada em dez por cento sobre o valor do empreendimento, e no caso dos comerciantes beneficiários, as penalidades por descumprimento de finalidade quanto ao uso dos espaços privativos e comuns serão estabelecidas no regimento interno do Shopping Popular.

**Art. 7º** A doação autorizada por esta Lei será realizada com dispensa de licitação, em razão do relevante interesse público, nos termos do § 4º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º** O imóvel doado será utilizado, exclusivamente, para o funcionamento do Shopping Popular, devendo esta condição ser registrada na Escritura Pública de Doação e constar na matrícula do imóvel.

**§ 2º** Fica vedada qualquer outra forma de uso, gozo ou disposição do imóvel doado não prevista nesta Lei.

**§ 3º** No caso de descumprimento de qualquer condição, encargo e/ou obrigação prevista nesta lei, a doação será revogada e o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado do Acre, inclusive com eventuais benfeitorias e construções, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de outubro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre